

Norma Interna nº 02/2025

Estabelece normas para o **Exame de Qualificação**, em nível de **Mestrado e Doutorado**, junto ao Programa de Pós-graduação em Ciência Animal da Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL DA ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária realizada no dia 04 de julho de 2025 e considerando as normas estabelecidas pela CAPES, UFG e o Regulamento do Programa de Pós-graduação:

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as normas para o Exame de Qualificação, em nível de Mestrado e Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) da Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás (EVZ/UFG).

Parágrafo único. As solicitações referentes ao Exame de Qualificação, em nível de Mestrado e Doutorado, serão analisadas pela Comissão Administrativa do PPGCA.

Art. 2º A realização do Exame de Qualificação estará condicionada ao cumprimento prévio dos seguintes requisitos por parte do(a) discente:

- I – Será realizado somente após a integralização de todos os créditos obrigatórios em disciplinas, conforme estrutura curricular do curso;
- II – Deverá ocorrer no prazo máximo de vinte (20) meses para o Mestrado e quarenta (40) meses para o Doutorado, contados a partir da data de ingresso no PPGCA;
- III – A realização do exame exige parecer formal do(a) orientador(a), emitido por meio de processo eletrônico no SEI, acompanhado da versão preliminar do produto final;
- IV – O(a) discente deverá estar com situação acadêmica regular, incluindo a entrega e aprovação do relatório anual mais recente;
- V – Não será permitida a realização do Exame de Qualificação por discentes que:

- a) Não tenham cumprido as exigências formais e administrativas previstas nos incisos anteriores;
- b) Estejam em situação de acúmulo irregular de bolsa;
- c) Estejam com pendência disciplinar e/ou desvinculação de orientador(a) sem novo vínculo formalizado.

Art. 3º Para que o pedido seja admitido pela Secretaria do PPGCA, o(a) orientador(a) deverá protocolar solicitação formal por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e comunicar à Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida, exclusivamente pelo e-mail institucional do PPGCA, anexando obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I – Número do processo eletrônico aberto no SEI, contendo o documento “Nomeação de banca” devidamente preenchido e assinado pelo(a) orientador(a);
- II – Ficha de cadastro de participantes externos(as) à UFG (disponível no site do PPGCA), devidamente preenchida pelo(a) professor(a) ou pesquisador(a) convidado(a);
- III – Uma (01) versão da dissertação ou tese pré-qualificação em meio digital;
- IV – Uma (01) versão do projeto, dissertação ou tese, aprovado(a) e cadastrado(a) no PPGCA;
- V – Certificado de aprovação no CEUA e outros comitês quando aplicável, ou justificativa da dispensa da aprovação.

Art. 4º A banca examinadora titular de Qualificação de Mestrado será composta por no mínimo três (3) e no máximo quatro (4) participantes, todos(as) com titulação mínima de doutorado, conforme a seguinte configuração:

- a) O(a) orientador(a), que atuará como presidente da banca;
- b) Um(a) integrante do comitê de orientação;
- c) Um(a) docente ou pesquisador(a), com qualquer vínculo institucional ou atuação profissional autônoma, que deverá obrigatoriamente atuar como membro(a) memória da banca de defesa, exceto o(a) coorientador(a) do(a) discente, que não poderá exercer essa função;
- d) É facultada a participação de um(a) quarto(a) docente ou pesquisador(a).

Art. 5º A banca examinadora titular de Qualificação de Doutorado será composta por cinco (5) participantes, todos(as) com titulação mínima de doutorado, conforme a seguinte configuração:

- a) O(a) orientador(a), que atuará como presidente da banca;

- b) Dois(as) docentes ou pesquisadores(as), dos quais um(a) será designado(a) para exercer o papel de memória;
- c) Os(as) dois(duas) integrantes do comitê de orientação.

Art. 6º Como membros(as) suplentes, deverão ser indicados(as) pelo menos um(a) para o Exame de Qualificação do Mestrado e dois(duas) para o Exame de Qualificação do Doutorado.

Art. 7º Egressos(as) do PPGCA poderão participar de bancas de qualificação desde que estejam em consonância com as seguintes condições:

- I – No mesmo ano da defesa de seu trabalho, não poderão participar de nenhuma banca (qualificação ou defesa);
- II – No ano subsequente à defesa, poderão participar, porém serão considerados(as) membros(as) internos(as) do PPGCA, independentemente do novo vínculo institucional que venham a possuir;
- III – Cinco anos após a data da defesa, o(a) egresso(a) será considerado(a) membro(a) externo(a) ao PPGCA.

Art. 8º A banca examinadora deverá estar previamente aprovada pela Coordenação do PPGCA, mediante processo eletrônico contendo todos os documentos exigidos.

Art. 9º Após a aprovação da banca pela Coordenação, o(a) orientador(a) ou o(a) discente, com anuência do(a) orientador(a), será responsável pela elaboração da carta convite (disponível no site do PPGCA) e disponibilização do trabalho impresso e/ou digital a cada membro(a) da banca examinadora, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do exame.

Art. 10º Sobre o Exame de Qualificação:

- I – A defesa poderá ocorrer de forma presencial, híbrida ou remota (on-line), conforme disponibilidade dos(as) membros(as) e mediante acordo com o(a) orientador(a);
- II – Pode ser realizada em sessão pública, sendo a fase de arguição restrita aos(as) membros(as) da banca examinadora;
- III – Consistirá na avaliação da versão preliminar do produto final, elaborado(a) pelo(a) discente, sob a forma de capítulos, incluindo o(s) manuscrito(s) e/ou o(s) artigo(s) científico(s);

IV – O(a) discente deverá apresentar oralmente os dados da versão preliminar do produto final, em exposição de quarenta (40) minutos, com tolerância de até dez (10) minutos para mais ou para menos. Cada membro(a) da banca examinadora disporá do mesmo tempo para a arguição e discussão.

Art. 11º O resultado do julgamento da Qualificação será expresso em Aprovado(a) ou Reprovado(a), não havendo, neste caso, atribuição de conceito.

Art. 12º Será considerado(a) aprovado(a) no Exame de Qualificação o(a) discente que obtiver aprovação por maioria da banca examinadora. Em caso de empate, caberá a decisão ao(à) presidente da banca examinadora.

Art. 13º Será considerado(a) reprovado(a) no Exame de Qualificação o(a) discente que obtiver reprovação pela maioria da banca examinadora. Nessa hipótese, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado, justificando a decisão, o qual constará na ata da sessão.

Art. 14º Em caso de reprovação, o(a) discente terá, uma única vez, direito à realização de novo Exame de Qualificação decorrido o prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias para Mestrado e noventa (90) dias para Doutorado.

§1º No caso de reprovação, a ata e o parecer deverão ser redigidos e assinados antes do encerramento da sessão de qualificação.

§2º Em caso de dificuldades técnicas que impeçam a assinatura eletrônica, o(a) membro(a) da banca deverá redigir e assinar, de próprio punho ou por meio digital, uma declaração manifestando expressamente sua concordância com o resultado da qualificação e com o parecer final da banca. A declaração deverá conter o título sugerido/aprovado pela banca, o nome completo do(a) discente e o número do processo no SEI, devendo ser encaminhada por e-mail ao PPGCA antes do encerramento da sessão de qualificação.

Art. 15º Os casos omissos na presente norma deverão ser deliberados pela Coordenadoria do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da Coordenadoria caberá recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão, mediante envio de petição fundamentada ao e-mail institucional do PPGCA.

Prof. Dr. José Felipe Warmling Sprícigo

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal

Profa. Dra. Ana Carolina Borsanelli

Vice-coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal